



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2328, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Referenda o [Ato SEGJUD.GP n.º 243, de 20 de maio de 2022](#), que divulga os órgãos judicantes integrados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Sergio Pinto Martins e o quantitativo de processos a serem atribuídos a S. Ex.ª.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato SEGJUD.GP n.º 243, de 20 de maio de 2022](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

[“ATO SEGJUD.GP Nº 243, DE 20 DE MAIO DE 2022.](#)

Divulga os órgãos judicantes integrados pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e o quantitativo de processos a serem atribuídos a S. Ex.ª.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando a posse do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, ocorrida em 19 de maio de 2022, na vaga decorrente da aposentadoria do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira;

considerando a vaga na 2ª Turma, decorrente da remoção da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa para a 5ª Turma;

considerando a vaga na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, decorrente da remoção da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais;

considerando o disposto no art. 106 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), que trata da distribuição e compensação de processos ao Ministro recém-empossado;

considerando o § 2º do art. 106 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), que estabelece que, nas Seções Especializadas, a proporção da compensação em cada

uma das classes processuais será definida pela Presidência do Tribunal, em consonância com o interesse na efetiva e rápida prestação jurisdicional;

considerando que, atualmente, o sistema PJe não contempla as regras regimentais relativas à compensação de processos por classe;

considerando que os Recursos Ordinários, que tramitam pelo sistema e-SIJ, correspondem a, aproximadamente, 86 % do total de processos atualmente em tramitação na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais,

RESOLVE

Art. 1º O Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins integrará a 2ª Turma e a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 2º Ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins serão distribuídos:

I – na 2ª Turma:

a) por sucessão, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, no total de 19.503 processos, nos termos do art. 106, *caput*, do [Regimento Interno do Tribunal](#);

b) por compensação, 816 processos, referentes à diferença entre a média dos cinco maiores acervos nas Turmas (20.319) e o que receberá, por sucessão, na 2ª Turma (19.503 processos), conforme critério definido no art. 106, § 1º, do [Regimento Interno do Tribunal](#). A compensação recairá exclusivamente sobre a classe processual recurso de revista, nos termos do art. 106, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal;

II - na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais:

a) por sucessão, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, no total de 1.166 processos;

b) por compensação, 42 processos, referentes à diferença entre a média dos dois maiores acervos no Órgão (1.208 processos) e o que receberá por sucessão (1.166 processos). A compensação recairá exclusivamente sobre a classe processual recurso ordinário, nos termos do art. 106, § 2º, do [Regimento Interno do Tribunal](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.